

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 18/2020

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 30 de janeiro de 2020, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.003/20	Recurso promoção 2019	Roberto Duarte Faria Del 2ª Cl	Dr. Márcio Rogério Faria Custódio	Fls. 34/43

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida): “(...) Em suas razões recursais o recorrente alega que não ser promovido pelo fato de estar cumprindo pena no âmbito criminal importaria em ser punido pela mesma conduta mais de uma vez. (...) Com o advento da Lei Complementar nº 247, de 06 de abril de 2018, ocorreram significativos avanços para o servidor policial civil, uma vez que o Estatuto do Policial Civil aboliu o quadro de vagas e instituiu critérios objetivos e meritórios balizados pela experiência profissional acumulada, qualificação, aperfeiçoamento e desempenho funcional, fixando ainda como marcos impeditivos a existência de punição disciplinar e/ou condenação criminal não reabilitadas (...) a lei (LC 247/2018) que alterou o modelo e critérios de promoção, reiterou os estatutos anteriores ao prever o impedimento do policial concorrer a promoção quando tivesse contra si punição disciplinar ou condenação criminal não reabilitadas. (...) Em razão do exposto e considerando os argumentos acima alinhavados, **VOTO** pelo improvimento do presente recurso e consequente manutenção do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 2/2019, publicado em 23 de dezembro de 2019 no Diário Oficial Eletrônico nº 10.056 – Suplemento II, referente à inabilitação do recorrente **ROBERTO DUARTE FARIA** para promoção à primeira classe, por não preencher o requisito previsto no artigo 91, V, da Lei Complementar nº 114/2005 (...)”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão extraordinária, por maioria, acolhendo o voto do(a) Relator(a), **INDEFERIR** o recurso, mantendo o servidor inabilitado para promoção ano base 2019.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2020.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS